

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 11065/004.182/93-69
RECURSO Nº : 07.635
MATÉRIA : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: 1993
RECORRENTE : DRJ EM PORTO ALEGRE-RS
INTERESSADA : CORBETTA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
SESSÃO DE : 18 DE SETEMBRO DE 1996
ACÓRDÃO Nº : 101-90.156

NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO - É nula a notificação de lançamento que não contém o enquadramento legal da infração imputada ao contribuinte, nem a identificação do fiscal responsável pela sua emissão, com a indicação do respectivo número da matrícula, ao teor do que determina o art. 11, incisos III e IV do Decreto nº 70.235/72.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DRJ EM PORTO ALEGRE-RS.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Impedido de votar o Conselheiro Edison Pereira Rodrigues.



EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE



RAUL PIMENTEL
RELATOR

FORMALIZADO EM: 21 NOV 1996

PROCESSO Nº : 11065/004.182/93-69
ACÓRDÃO Nº : 101-90.156

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO, KAZUKI SHIOBARA, SANDRA MARIA FARONI, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL, CELSO ALVES FEITOSA



RELATÓRIO

O Delegado da Receita Federal de Julgamento em Porto Alegre RS recorre de ofício de decisão de fls. 07.08, através da qual cancelou lançamento da Contribuição Social do Exercício de 1992, efetuado contra o contribuinte CORBETTA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, consubstanciado na Notificação de fls. 02.

Fundamentou a decisão sob exame a fato de a Notificação do lançamento não satisfazer o disposto no artigo 11 do Decreto nº 70.235/72, estando a mesma assim emendada:

"NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO - é nula a notificação de lançamento que não contém o enquadramento legal da infração imputada ao contribuinte, nem a identificação do fiscal responsável pela sua emissão, com a indicação do respectivo número da matrícula, ao teor do que determina o art. 11, incisos III e IV do Decreto nº 70.235/72."

É o Relatório



V O T O

Conselheiro RAUL PIMENTEL, Relator:

Recurso de ofício manifestado de acordo com o

disposto no artigo 34, inciso I, do Decreto nº 70.235/72 com
as alterações introduzidas pela Lei nº 8.748/93, artigos 1º

e 3º.

Andou bem a autoridade julgadora de primeiro

grau ao exonerar o sujeito passivo do lançamento da

Contribuição Social efetuada através da Notificação de fis.

02, por não atendidos os pressupostos para sua validade nos

termos do artigo 11, incisos III e IV do Decreto nº

70.235/72.

Ante o exposto, nego provimento ao Recurso.

Brasília-DF, 18 de setembro de 1996
RAUL PIMENTEL, Relator